



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.142 /2012.

Estabelece o valor dos subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Pirapora e sua forma de reajuste para a Legislatura de 2013/2016.

A Câmara Municipal de Pirapora, considerando os artigos 20 e 21 e parágrafos da Lei Orgânica de Pirapora e ainda nos termos da alínea "c" do inciso VI do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores do subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2013 será fixado em R\$ 7.115,63 (sete mil cento e quinze reais e sessenta e três centavos).

§ 1.º - Fica estipulada a remuneração do 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores que corresponderá ao valor do subsídio mensal e será pago no mês de dezembro de cada ano da sessão legislativa;

§ 2.º - O subsídio que trata o artigo primeiro desta Lei tem como base de cálculo o percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio do deputado estadual de acordo com alínea "c" do inciso VI do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil;

§ 3.º - Não será considerada com falta, ausência justificada pelo vereador e aceita pela Mesa Diretora;

§ 4.º - A cada falta injustificada praticada pelo vereador, ser-lhe-á descontado o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal será atualizado por lei específica, respeitando-se os limites fixados pelo inciso VII do artigo 29 e parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso III do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

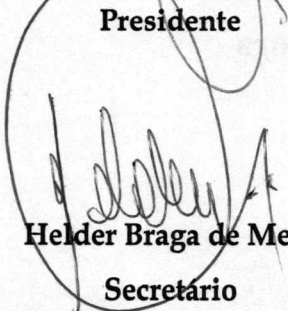
Art. 3º - Os vereadores não serão remunerados pela participação em reuniões extraordinárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de agosto de 2012.


Esmeraldo Pereira Santos

Presidente


Helder Braga de Melo

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.142 /2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de setembro de 2012



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora